

CAMARA DOS DEPOTADOS

INDICAÇÃO N.º 686, DE 2020 (Da Sra. Maria Rosas)

Sugere que sejam multiplicadas e incentivadas as iniciativas existentes para que, no âmbito dos condomínios residenciais, sejam denunciados às autoridades competentes os indícios e casos de agressões e maustratos à mulher, ao idoso e à criança e ao adolescente

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

Excelentíssima Senhora Ministra da Mulher da Família e dos Direitos

Humanos, Damares Regina Alves

Conforme afirma a diretora-executiva da ONU Mulheres, Phumzile

Mlambo-Ngcuka, a violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível 1.

Durante a atual pandemia da Covid 19, com 90 países em confinamento, quatro

bilhões de pessoas agora estão se abrigando em casa contra o contágio global do

novo coronavírus.

Essa indispensável medida protetora traz, contudo, outro perigo

mortal que é "...uma pandemia da invisibilidade crescente, a da violência contra as

mulheres" 2. É fato patente que, à medida que mais países relatam infecções e

bloqueios, mais linhas de ajuda e abrigos para violência doméstica em todo o mundo

estão relatando pedidos crescentes de ajuda. Na Argentina, Canadá, França,

Alemanha, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos, autoridades governamentais,

ativistas dos direitos das mulheres e parcerias da sociedade civil denunciaram

crescentes denúncias de violência doméstica durante a crise e aumento da

demanda por abrigos de emergência.

È manifesto que o confinamento está promovendo tensão e tem

criado pressão pelas preocupações com segurança, saúde e dinheiro. Está

aumentando, dessa forma, "...o isolamento das mulheres com parceiros violentos,

separando-as das pessoas e dos recursos que podem melhor ajudá-las". Nessa

tempestade, a agressividade vem se expandindo a portas fechadas.³

Além disso, ao mesmo tempo em que os sistemas de saúde estão

chegando ao ponto de ruptura, também os abrigos destinados à proteção contra a

violência doméstica estão atingindo a sua capacidade máxima. Ademais, muitos, ao

redor do mundo, têm sido reorientados para atender à necessidade emergencial dos

ONU MULHERES BRASIL. Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres. Matéria veiculada em: 7 abr. 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-

Estados de pontos de apoio à Covid 19.

invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/> Acesso em: 28 mai. 2020

Id, ibidem.Id, ibidem.

COORDERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

Adicione-se a isso a notória ampla subnotificação de formas de

violência doméstica. Para a ONU Mulheres, menos de 40% das mulheres vítimas de

violência buscavam qualquer tipo de ajuda ou denunciavam o crime e menos de

10% das mulheres que procuravam ajuda, iam à polícia. Nas atuais circunstâncias a

situação se agrava, em face das limitações ao acesso de mulheres e meninas a

telefones e linhas de ajuda.

Nesse contexto, verifica-se que, em várias unidades da federação

surgiram leis prevendo a obrigatoriedade de serem comunicados eventuais abusos

contra pessoas em situação de vulnerabilidade pelos condomínios, a exemplo da Lei

nº 6.539, do Distrito Federal, sancionada em 14 de abril passado, que obriga os

condomínios residenciais a comunicar a ocorrência ou indício de violência doméstica

e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso que neles residam.

Na mesma linha, a Lei nº 20.145, de 5 de março de 2020, do Estado

do Paraná que "obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no

Estado do Paraná a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em

seu interior a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar

contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos".

Também nessa linha, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto

de Lei nº 3.179, de 2019, que visa alterar a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de

1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações

imobiliárias, para determinar a obrigatoriedade de comunicação imediata pelos

condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou

de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, a criança, adolescente

ou idoso, atribuindo responsabilidade direta aos síndicos, sujeitando-os às

penalidades no caso de descumprimento.

Apensado a ele tramita, ainda, o Projeto de Lei nº 3.579/2019 que

propõe acrescentar ao Art. 8º da Lei Maria da Penha, a Lei 11.340/2006, o inciso X

que exige "a capacitação permanente dos síndicos e funcionários dos condomínios

residenciais para divulgarem, nas áreas comuns dos condomínios, medidas de

prevenção aos crimes de violência doméstica, através de cartilhas e placas".

Essas proposições foram apreciadas em conjunto pela Comissão de

Desenvolvimento Urbano (CDU) da Câmara dos Deputados, sendo aprovadas na

COORDERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

4

forma do substitutivo apresentado pelo relator, estando a aguardar o posicionamento

da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Nesse substitutivo aprovado pela CDU, em dos acréscimos

sugeridos ao art. 19 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, propõe-se que,

nos condomínios residenciais, verticais ou horizontais, sejam afixadas, nas áreas

comuns, preferencialmente nos elevadores, quando houver, placas alusivas às

práticas de violência e discriminação a serem coibidas, recomendando-se a

notificação às autoridades públicas competentes por quem as testemunhar, ainda

que perpetradas no interior das unidades autônomas, por meio dos números de

telefones de disque-denúncia usuais da respectiva unidade federativa, de

preferência sob anonimato.

Nessa linha, indica-se a esse ministério que examine a possibilidade

de encetar ampla campanha nacional, com vistas à capacitação tanto de síndicos,

quanto de moradores de condomínios, bairros e vilas residenciais, no sentido de

educar para a responsabilidade coletiva pelo respeito à vida de todos, estimulando

tanto a adoção de medidas educativas e preventivas à violência quanto, quando for

o caso, a necessária denúncia de ameaça efetiva ou potencial à integridade física

das pessoas em situação de vulnerabilidade que estejam em perigo.

Essa é a sugestão que fazemos, contando com a agilidade e sempre

prestimosa atuação dessa pasta em defesa dos direitos humanos e dos mais

vulneráveis.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.

Deputada MARIA ROSAS

FIM DO DOCUMENTO

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7904 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO